



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/033/2022

PRC/024/2022

PMC/14900/2013

Dispensa de Licitação nº 015/2022

Termo de contrato de aquisição de materiais odontológicos em caráter de urgência, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, DENTAL 3D COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº. 03.902.182/0001-84, localizada na Rua Tavares de Melo, nº. 130, Loja B, Bairro Centro, CEP. 36.400-059 cidade Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pelo Sr. Robson José Alves Borges, CPF sob o nº 502.849.246-87 e RG sob o nº M 2775935, SSP/MG doravante denominada CONTRATADA, têm por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a compra de insumos odontológicos em caráter de urgência por 180 dias, conforme descrição e quantidades a seguir:

PRODUTOS E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	UNID.	75	LIMA ENDODONTICA, 25MM TIPO K 1ª SÉRIE (15-40). GUIAS RADIAIS; SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR; EM AÇO INOX
02	JOGO	50	LIMA ENDODONTICA 25 MM, TIPO K Nº 15 CAIXA COM 06 UNIDADES
03	KG	1	PEDRA POMES PÓ- KILO
04	UNID	03	OXIDO DE ZINCO PÓ 50G
05	UNID	50	BROCA GATES 32 MM N. 03
06	UNID	100	BROCA GATES 32 MM N. 01
07	UNID	75	BROCA GATES 32 MM N. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

08	FRAS	05	IONÔMERO FOTOPOLIMERIZAVEL COM ALTA VISCOSIDADE
09	UNID.	04	RESINA BULK FILL (CONDENSÁVEIS)
10	FRAS	05	CARIOSTÁTICO 10 ML SOLUÇÃO DE DIAMINO FLUORETO DE PRATA 30% MEIO AMÔNIA COM PH DE 0.9 A 10.0. FRASCO COM 10 ML
11	FRAS	140	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO REFORÇADO PO 38G, OXIDO DE ZINCO, POLIMETACRILATO DE METILA
12	FRAS	140	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO REFORÇADO LIQUIDO 15ML – EUGENOL 77,5% ACIDO ACETICO GLACIAL 2,4% COM 15 ML
13	CX	40	PONTA DE GUTA PERCHA ACESSORIOS M/FM CAIXA COM 120 UNIDADES
14	JOGO	40	LIMA ENDODONTICA 21MM TIPO K - 1ª SÉRIE (15-40) - GUIAS RADIAIS; SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR; EM AÇO INOX.
15	FRAS	03	RESINA ACRILICA PÓ E LIQUIDO

CLAUSULA II – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da Saúde, à Rua Raimundo Barbosa, nº 161- Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

2.2. A empresa dirigir-se-á no local da entrega da Nota Fiscal e Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

2.3. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o nome do material, a marca e modelo, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número de série.

2.4. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue

2.5. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02(dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias após o recebimento provisório.

2.6. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

registrará todas as ocorrências em relatório, cuja a própria será encaminhada à empresa fornecedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.7. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela empresa de até 48 horas, sem qualquer ônus para o município de Congonhas.

2.8. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa, o Almojarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

CLAUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01: Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2.164: Serviços de Assistência à Saúde Bucal

3.3.90.30: Material de Consumo

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA V – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 9.886,95 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) para o fornecimento dos produtos descritos na cláusula I.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do município, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento na Nota Fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666 de 1993.

5.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas no contrato, bem como recusar que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor para conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

6.1.2. O município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a contratada a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8.666/93.

6.1.3. Notificar a empresa por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme Lei 8.666/93.

6.1.4. Aplicar à empresa as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.1.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, consoante disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1.7. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA VII– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para fornecimento dos itens a empresa deverá:

7.1.1. Fornecer os itens nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local, na qualidade e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento.

7.1.2. Os materiais deverão ser entregues, 30(trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, material da fabricação, tamanho e demais condições.

7.1.4. Apresentar os itens em perfeito estado, sem sinais de violação e umidade.

7.1.5. Transportar os produtos de forma adequada.

7.1.6. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto.

7.1.7. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da presente aquisição não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.8. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e /ou legais a que estiver sujeita.

7.1.9. O município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

CLÁUSULA VIII – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão da aquisição ficará a cargo do Sr. Saulo de Souza Queiroz, matrícula 20144189, Secretário Municipal de Saúde de Congonhas.

8.2. A fiscalização da aquisição será de responsabilidade do servidor Rinaldo Faria, matrícula 369, Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1. Compete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.2. Cometer fraude fiscal;

9.3. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no contrato.

9.4. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

9.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre as empresas, descumprimento das obrigações previstas no contrato;

9.7. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prejuízos significativos para a Contratante;

9.7.2. Multa de 1%(um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto.

9.7.3. Multa de 20%((vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10(dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

9.7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opere e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA X- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante do ano vigente.

CLÁUSULA XI- DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

11.1. Os itens que compõe o objeto da aquisição são classificados como comuns.

CLÁUSULA XII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII- DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA

13.1. O presente contrato fica vinculado a Dispensa nº PMC/015/2022, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, PRC/024/2022, Processo Administrativo nº PMC/14900/2013 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ R\$ 9.886,95
Cont. 033/2022

